

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

# JOSÉ DA SILVA LISBOA NO DEBATE SOBRE AS REVOLUÇÕES LIBERAIS DE SEU TEMPO

Ana Carolina Souza

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6887>

Submetido em: 2023-09-18

Postado em: 2023-09-20 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

## **JOSÉ DA SILVA LISBOA NO DEBATE SOBRE AS REVOLUÇÕES LIBERAIS DE SEU TEMPO**

Ana Carolina Souza

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4684-6727>

<[anacarolinasouza33s@gmail.com](mailto:anacarolinasouza33s@gmail.com)>

Universidade Estadual de Maringá, Maringá, Paraná (PR), Brasil

### **RESUMO:**

No decorrer da primeira metade do século XIX, o debate político brasileiro foi marcado por divergências entre os diversos agentes políticos sobre como deveria ser a organização da sociedade brasileira, o modelo da sua economia e a configuração do Estado. Neste debate, certas palavras, tais como independência, constituição, cidadão, liberdade e revolução foram usadas carregando sentidos controversos. No texto aqui proposto, exploro os sentidos da utilização do termo revolução por José da Silva Lisboa (Visconde de Cairu), um dos mais influentes políticos do período, evidenciando a relação dessas suas concepções com o projeto de Estado por ele defendido. Adotando a proposta metodológica de interpretação do texto político feita por Renato Janine Ribeiro (2004), tenho como ponto de partida a análise dos próprios argumentos dos textos de Lisboa, considerando-os como construções pertinentes ao seu tempo histórico. Oriente-me também pelas ponderações de Cecília H. L. de Salles Oliveira (1999) (2020), ao enxergar os escritos dentro de ambientes de disputas políticas que ensejam lutas simbólicas e de representação. Considerando essas orientações metodológicas, foi possível perceber o modo ambíguo como Lisboa tratava o tema da revolução: por um lado o abordando positivamente para descrever a elevação política do Brasil à condição de Reino; e por outro, discutindo-o para rebater o movimento revolucionário francês e as manifestações de revolta que defendiam uma ordem política republicana no Brasil. Além disso, são expostas e analisadas as semelhanças dos argumentos do autor com a concepção política conservadora de Edmund Burke (1982).

**Palavras-chave:** Brasil-século XIX, Independência do Brasil, José da Silva Lisboa, revolução, liberalismo, conservadorismo

## **JOSÉ DA SILVA LISBOA IN THE DEBATE ABOUT THE LIBERAL REVOLUTIONS OF HIS TIME**

### **ABSTRACT:**

Throughout the first half of the 19th century, Brazilian political debate was marked by disagreements among various political actors regarding the organization of Brazilian society, the model of its economy, and the configuration of the state. In this debate, certain words, such as independence, constitution, citizen, freedom, and revolution, were used with controversial meanings. In the text presented here, I explore the meanings of the term "revolution" as used by José da Silva Lisboa (Viscount of Cairu), one of the most influential politicians of the period, highlighting the relationship between his concepts and the state project he advocated for. Following the

methodological approach to political texts proposed by Renato Janine Ribeiro (2004), I start by analyzing Lisboa's own arguments in his texts, considering them as relevant constructions of his historical context. I also draw guidance from the insights of Cecilia H. L. de Salles Oliveira (1999) (2020), viewing these writings within the context of political disputes that involve symbolic and representational struggles. Taking these methodological orientations into account, it was possible to perceive the ambiguous way in which Lisboa addressed the theme of revolution: on one hand, positively describing it to depict Brazil's political elevation to the status of a Kingdom, and on the other hand, discussing it to counter the French revolutionary movement and expressions of revolt advocating for a republican political order in Brazil. Additionally, the author's arguments are exposed and analyzed for their similarities with the conservative political conception of Edmund Burke (1982).

**Keywords:** Brazil-19th century, Independence of Brazil, José da Silva Lisboa, revolution, liberalism, conservatism

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui parte de minha pesquisa de mestrado realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, a qual tem como objetivo compreender as noções de Estado e Revolução presentes em escritos de José da Silva Lisboa e de Frei Caneca.

Nessa proposta específica submetida para o 47º Encontro Anual da ANPOCS, exploro os sentidos da utilização do termo revolução por José da Silva Lisboa, evidenciando a relação dessas suas concepções com o projeto de Estado por ele defendido. Para isso, foram analisadas duas obras do autor: *Memórias dos Benefícios Políticos do Governo de El-Rey Nosso Senhor D. João VI* (1818) e *Constituição moral e deveres do cidadão, com exposição da moral pública conforme o espírito da Constituição do Império* (1824). Adotando a proposta metodológica de interpretação do texto político feita por Renato Janine Ribeiro (2004), tenho como ponto de partida a análise dos próprios argumentos dos textos de Lisboa, considerando-os como construções pertinentes ao seu tempo histórico, o que não implica relacioná-los imediatamente a episódios destacados do contexto, e sim entendê-los como intervenções dentro do debate político da sua época. Oriento-me também pelas ponderações de Cecilia H. L. de Salles Oliveira (1999) (2020), ao enxergar os textos dentro de ambientes de disputas políticas que desencadeiam lutas simbólicas e de representação.

Por meio dessas orientações metodológicas foi possível entender que as obras pesquisadas não são compilações de conceitos e significados desconectados do contexto, tampouco apenas

registros do autor sobre os acontecimentos do seu tempo, mas sim meios de interlocução política, a partir das quais o autor se dirigia ao leitor/público, elaborando representações e qualificações, a fim de exaltar suas posições em contraposição a de outros interlocutores do debate político.

O desfecho deste trabalho evidenciou a ambiguidade no modo como José da Silva Lisboa tratava do tema da revolução. O termo revolução foi usado por ele em dois sentidos opostos: um positivo e outro negativo. O primeiro se referia à elevação política do Brasil à condição de Reino; já o segundo dizia respeito ao movimento revolucionário francês e às manifestações de revolta que defendiam uma ordem política republicana no Brasil. Tendo uma leitura da Revolução Francesa que, em muitos pontos, se assemelha à concepção política conservadora de Edmund Burke (1982), Lisboa escrevia em objeção àqueles que defendiam a construção de um novo corpo político no Brasil, de configuração oposta à da monarquia absolutista. A perspectiva do autor, longe de estar desconexa em relação à realidade brasileira, se constituiu no interior de um candente momento político do Brasil; de forma declarada, voltava-se contra as noções políticas de Frei Caneca, combatendo veementemente os movimentos revolucionários pernambucanos de 1817 e 1824.

## **1. O PERSONAGEM E O PROBLEMA DA PESQUISA: JOSÉ DA SILVA LISBOA CONTRA AS “MORTÍFERAS” “DROGAS GÁLICAS”**

No livro *A Astúcia Liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro 1820-1824*, Cecília H. L. de Salles Oliveira (1999) problematiza a memória consolidada sobre a Independência do Brasil, ao passo que se dedica a uma aprofundada pesquisa sobre a intrincada luta política pelo controle do mercado interno, estabelecida entre os agentes influentes na administração pública da sociedade fluminense nas primeiras décadas do século XIX.

Por meio do resgate de fontes históricas contidas no *Revérbero Constitucional Fluminense* (setembro/1821– outubro/1822), jornal ligado ao grupo liberal liderado por Joaquim Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa e José de Clemente Pereira, e que tinha difusão na província fluminense, em São Paulo, Minas Gerais, Salvador, Recife e no Rio Grande do Sul, a historiadora apresenta o modo pelo qual os redatores e colaboradores do periódico buscavam inserir seus interesses econômicos no debate público por meio da profusão e da circulação de suas ideias, concepções e categorias.

No livro, é problematizada a representação emblemática que associa a Independência a um suposto momento fundante da nação brasileira e ao nascimento de um estado de liberdade e autonomia política nacional pelo rompimento com Portugal. Segundo a autora, a luta política ocorrida durante o processo de Independência não se pautou em um consenso em torno da ideia de uma ruptura com Portugal e do fim do então Império sediado no Rio de Janeiro; o que estava em debate era a definição de como deveria ser organizado um governo constitucional e representativo no território, sob quais formas o poder deveria ser exercido, e como as relações políticas e econômicas entre o Reino do Brasil e o Reino de Portugal deveriam ser mantidas.

Nas formulações do grupo político liderado por Gonçalves Ledo, Cunha Barbosa e Clemente Pereira, independência era termo mobilizado em contraposição ao absolutismo, referia-se à posição deles no sentido de reivindicarem para si, homens livres e proprietários, o poder soberano de criar leis, escolher autoridades, administrar e explorar os recursos naturais do território, além de inferir no modo como a distribuição do poder político era realizada. Assim, nos termos desses agentes, a palavra "independência" não era acionada no sentido de defender uma mudança na ordem existente na sociedade, mas referia-se à prática de escolher o regime do governo, levando em consideração aquele que melhor estabelecesse legislações e resoluções que colocassem o mercado sob seu arbítrio.

Embora Joaquim Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa e José de Clemente Pereira tenham sido figuras centrais do cenário político estudado por Salles Oliveira, ela não deixa de fazer menção à participação de outros protagonistas, entre os quais é apresentado José da Silva Lisboa. Citado pela autora como um opositor direto do grupo político por ela investigado, o nome de Lisboa causa curiosidade quando lido. “Quem foi José da Silva Lisboa?”, “quais noções ele defendia?” e “o que faz dele um opositor direto de Gonçalves Ledo, Cunha Barbosa e Clemente Pereira?” - foram perguntas que me ocorreram e tornaram Lisboa um possível objeto de pesquisa, impulsionando preliminarmente minha investigação.

José da Silva Lisboa - ou Visconde de Cairu, conforme o título de nobreza atribuído a ele - foi um dos mais influentes políticos atuantes no processo de Independência do Brasil e nos primeiros anos da constituição do Estado brasileiro.

Segundo a biografia *Visconde de Cairu: vida e obra* escrita por Elycio de Oliveira Belchior (2000), Lisboa teve uma vida pública marcada por sua participação na elaboração de reformas

econômicas de sua época. Embora não tenha sido um homem de negócios, Cairu, nos dizeres do biógrafo,

[...] colocou sua imensa cultura jurídica, histórica, econômica e humanística a serviço da construção de uma economia liberal no Brasil, onde não tivessem espaço os monopólios, as proibições contra determinadas atividades da indústria humana, garantidas as condições indispensáveis para os empreendedores exercerem suas atividades promovendo o Bem Comum. (BELCHIOR, 2000, p.5)

Conforme o levantamento de Belchior, Lisboa nasceu na cidade de Salvador no dia 16 de julho de 1756, e atuou em diferentes cargos durante sua vida, sendo desde professor substituto de grego e hebraico da Universidade de Coimbra até Senador do Império (posição que ocupou de 12 de outubro de 1826 até sua morte, em 20 de agosto de 1835). Com vinte e três anos de idade concluiu o curso de Direito na Universidade de Coimbra e retornou a Salvador, onde atuou como professor e advogado; contudo, isto não se estendeu por muito tempo, ao passo que passou a se interessar pelos assuntos econômicos da época. Investindo mais tempo nos estudos econômicos, Lisboa escreve uma de suas obras com maior repercussão pública, o livro *Princípios de Economia Política*, no qual estão presentes os fundamentos de seu ideal de liberalismo econômico. Belchior assegura ao leitor que a repercussão das posições colocadas nesse livro foi o que proporcionou a Lisboa notoriedade, ao ponto de exercer influência sobre a já existente intenção de D. João VI de declarar a Abertura dos Portos às Nações Amigas, em 28 de janeiro de 1808. (BELCHIOR, 2000, p.50-55)

Então aproximando-se de D. João VI e conquistando a confiança a ponto de ser um de seus conselheiros, Lisboa, sucessivamente, conquistou cargos burocráticos e políticos dentro do Império, entre os quais destaca o biógrafo: proprietário e regente da cadeira de Economia Política no Rio de Janeiro (1808); membro da diretoria da Imprensa Régia (1808); desembargador da Relação da Bahia, atuando com deputado da Real Junta do Comércio (1808); censor régio, posto que lhe conferia a função de censurar livros e escritos avessos ao absolutismo monárquico e à integridade da religião católica e do Império (1814); desembargador da Casa de Suplicação (1818); conselheiro da Sua Majestade Fidelíssima (1819); deputado da Bahia nas tribunas da Assembleia Constituinte (1823); e Senador do Império pela Província da Bahia.

A apresentação de Belchior cria a imagem de Lisboa como a figura heroica de um erudito que fundou a Economia Política no Brasil e atuou em defesa do liberalismo econômico, em

contramão ao estabelecimento dos grandes monopólios coloniais, que manteriam o Brasil fechado ao comércio mundial. A respeito desta oposição de Lisboa ao sistema colonial, considera o biógrafo:

Adepto estrênuo da livre iniciativa, sempre manifestou através de suas obras um ódio constante e entranhado aos monopólios criados pelos indivíduos dentro de um país. Se lhe desgostam estes entraves à concorrência, que não dizer do grande monopólio, daquele monopólio único, ferrenho e vexatório que empolgava há tantos anos, uma nação inteira? (BELCHIOR, 2000, p.47)

Segundo Belchior, Lisboa encontrava nas ideias de Adam Smith grande inspiração para definir quais leis econômicas deveriam ser estabelecidas no Brasil, na medida em que propugnava com seu liberalismo uma noção de economia juridicamente livre, mantida conforme as circunstâncias da demanda e da concorrência, ou seja, uma concepção de dinâmica econômica regulada pelo “livre jogo da oferta e da procura”. (BELCHIOR, 2000, p.47)

Em minha pesquisa sobre os conteúdos do livro *Constituição moral e deveres do cidadão, com exposição da moral pública conforme o espírito da Constituição do Império* (1824), foi possível perceber que o pensamento político de Lisboa não se espraia, tão somente, a conselhos sobre os empreendimentos econômicos de sua época. Havia ali uma forte preocupação em criar regulamentações sobre a vida prática dos sujeitos, além da defesa de uma concepção conservadora do universo político.

Lendo o livro ficam evidentes alguns aspectos do pensamento do autor, entre eles destaco: a recorrência com a qual são utilizados princípios cristãos para defender um modelo de moralização dos homens comuns, submetendo-os a uma concepção de cidadania vinculada à prática regular e disciplinada do trabalho; e a defesa intransigente de um projeto de Estado que tratava a permanência da monarquia absoluta e a construção de um Império português no Brasil como um meio de promover a mercantilização e a produção de maneira lucrativa. Nota-se, inclusive, o modo como o autor usa juízos de valor negativos para desqualificar os agentes que se opunham à ordem política estabelecida, principalmente aqueles que se portavam em defesa de ideias revolucionárias que, segundo ele, seriam semelhantes às dos franceses na revolução de 1789-1799. Exemplo disso está contido no seguinte trecho:

Correndo este e outros perniciosos livros Franceses devassamente no Brasil, é do dever de todos que desejam a pureza da Moral Pública do Império para se generalizar o genuíno caráter do Cidadão Probo, opor, quando em si estiver, antídoto literário a tais drogas gálicas, que são mais mortíferas que os venenos de Colchos. (LISBOA, 1824, p.23)<sup>1</sup>

Aquilo que Lisboa chama de “perniciosos livros Franceses” se refere às ideias que teriam influenciado o processo revolucionário francês. Considerando que a circulação delas pelo Brasil teria um efeito “mortífero” sobre a “pureza da Moral Pública do Império”, Lisboa propõe a necessidade de “antídoto literário” contra elas.

No texto aqui proposto busco compreender o conteúdo dessa citação. Pretendo, deste modo, analisar o porquê, para Lisboa, as ideias revolucionárias são “perniciosas” e qual “antídoto literário” ele apresenta para combatê-las.

## 2. UM OBSERVADOR TEMENTE DO “TERREMOTO POLÍTICO”

Revolução, no vocabulário contemporâneo corriqueiro, é uma palavra utilizada para se referir a um momento de ruptura seguido de um novo começo, em geral denominando um estado de profunda transformação daquilo que antes estava estabelecido. Para compreender o fenômeno das revoluções políticas, no entanto, esta noção de ruptura/mudança, por si só, pouco explica o que constitui a experiência delas, quais concepções são acionadas pelos seus agentes e o porquê são mobilizadas.

Segundo Hannah Arendt (1988), filósofa alemã de origem judaica, pode-se chamar de revolução a experiência onde se encontra a capacidade do homem para novidade, sob o ímpeto de “[...] constituir uma forma de governo completamente diferente, para dar origem à formação de um novo corpo político, onde a libertação da opressão almeja, pelo menos, a constituição da liberdade [...]”. (ARENDR, 1988, p.28)

Revolução, deste modo, mais do que significar um estado de mudança política, quer dizer uma experiência onde a liberdade política é reivindicada por pessoas que antes eram sujeitas a uma

---

<sup>1</sup> Como aqui faço a primeira transcrição de um dos textos de José da Silva Lisboa, cabe sinalizar que todas as citações de escritos do autor foram atualizadas para a ortografia da língua portuguesa contemporânea.



autoridade absoluta. Neste ponto, é importante ressaltar que para Arendt libertação e liberdade não constituem a mesma coisa, isto porque, ainda que a primeira seja o meio para a segunda, a ela não leva automaticamente. Enquanto a libertação se refere ao desejo de ser livre da opressão, liberdade está atrelada ao desejo de tornar-se sujeito ativo da política, de não apenas ter direitos civis, mas de poder exercê-los plenamente, podendo participar da feitura de leis e do governo, ou seja, significa o ato de ingresso na vida pública e de “admissão ao mundo político”. (ARENDDT, 1988, p. 23-28)

Segundo Arendt, o significado do termo político “revolução” como instituição da liberdade é inaugurado na Revolução Americana e na Revolução Francesa. Antes delas, teria havido outras revoluções, revoltas, rebeliões e guerras civis em sentido da libertação da opressão injustificada de governos tirânicos e despóticos, mas que pretenderam ser apenas restaurações, sem traçar um caminho alternativo e adverso à ordem vigente pela constituição de novo corpo político. Assim escreve a autora:

É verdade que a teoria medieval e pós-medieval já conhecia a rebelião legítima, a sublevação contra a autoridade constituída, o franco desafio e a desobediência. No entanto, o alvo dessas rebeliões não era uma contestação da autoridade e da ordem estabelecida das coisas, como tais; era sempre uma questão de mudar a pessoa que acontecia estar investida de autoridade, fosse a troca de um usurpador por um monarca legítimo, fosse a substituição de um tirano que tivesse abusado do poder por um governante legal. Por conseguinte, ainda que às pessoas fosse reconhecido o direito de decidir quem não deveria governá-las, certamente não o tinham para escolher quem deveria, e muito menos jamais houve registro de que as pessoas tivessem o direito de se governar a si próprias, ou de indicar aquelas de suas próprias fileiras para os negócios do governo. (ARENDDT, 1988, p. 32)

O que está em questão neste argumento é a consideração de que as revoluções americana e francesa datam o nascimento do Homem enquanto sujeito político, portador de direitos políticos inalienáveis. Conforme observa Arendt, essas revoluções se iniciaram sob o pressuposto de restaurar condições e direitos prejudicados ou usurpados em razão da arbitrariedade e do abuso do poder; o que as diferencia das que as precederam, sobretudo, foi a proposição de um novo começo assentado na concepção de que a liberdade e a admissão da sociedade civil ao mundo da política são os critérios centrais para conjecturar a constituição de um corpo político.

Para este trabalho, as observações de Arendt são caras, pois ajudam a pensar hipóteses sobre a noção de revolução empregada por José da Silva Lisboa. Nos escritos de Lisboa é recorrente a

presença de comentários sobre como a Revolução Francesa (e as ideias que a ampararam) não deveria ser tratada como um exemplo a ser seguido pelos habitantes da sociedade brasileira, nem por qualquer outra do globo. Se as revoluções, nos termos da revolução americana e francesa, significaram a experiência de um novo começo pela constituição da liberdade política - conforme considera Arendt -, Lisboa é, então, um opositor da noção de direitos políticos dos homens? Sua argumentação faz interlocução crítica com a ideia de revolução como sinônimo de instauração da liberdade, ou sua interpretação é outra?

Segundo Cecília Helena de Salles Oliveira (2020), no decorrer da primeira metade do século XIX, o debate político brasileiro em torno do tema da revolução era marcado por controvérsias, uma vez que era apropriado de diferentes formas pelos agentes da política. No confronto entre as proposições apresentadas neste período, a palavra “revolução” era recurso discursivo ambíguo:

[...] podia ser associada à guerra civil, representando, assim, a negação física e moral do adversário, mas era vista também como alternativa limite para preservar direitos e liberdades conquistados ou a conquistar. No debate entre propostas díspares, poderia ser um crime para alguns ou um direito legítimo para outros, evidenciando-se os modos pelos quais o tema e suas apropriações - tal como aconteceu com o tema da independência - sofreram avaliações diferentes: ora positiva, como resistência armada à opressão na defesa de liberdades e garantias constitucionais, ora negativa, quando associada à violência e à destruição. (SALLES OLIVEIRA, 2020, p. 16-17)

O termo revolução assumia, a depender da posição, dos ideais e dos interesses do agente, diferentes significados e qualidades. Conforme interpretação de Salles Oliveira, os argumentos de José da Silva Lisboa seriam um caso exemplar da controvérsia em torno do tema da revolução. No livro *História dos principais sucessos do Império*, segundo a autora, Lisboa faria uma contraposição entre

[...] uma revolução sangrenta, semelhante ao terror da Revolução Francesa, em andamento em Portugal e que as Cortes reunidas em Lisboa protagonizavam, e uma revolução positiva e legítima que teria ocorrido no Brasil entre 1808 e 1822, conduzida primeiramente por D. João VI e depois D. Pedro, e que resultou na separação entre os dois Reinos e na configuração de um Império na América. Não se tratava de emancipação, pois esta já estaria assegurada a partir de 1808 e, notadamente, com a elevação do Brasil a condição de Reino equiparado a Portugal. (SALLES OLIVEIRA, 2020, p. 17)

Em minha pesquisa sobre o conteúdo do livro *Memórias dos Benefícios Políticos do Governo de El-Rey Nosso Senhor D. João VI* (1818) foi possível notar esta mesma ambiguidade construída por Lisboa sobre o tema da revolução. A palavra revolução ali é usada em dois sentidos opostos: um positivo/construtivo e outro negativo/destrutivo. O primeiro se referia à elevação política do Brasil à condição de Reino; já o segundo dizia respeito ao movimento revolucionário francês e às manifestações de revolta popular, que pretenderiam uma configuração política de ordem republicana. Há, tanto nesse livro como em *Constituição moral e deveres do cidadão, com exposição da moral pública conforme o espírito da Constituição do Império* (1824), uma forte preocupação quanto à construção de uma memória que exaltasse os empreendimentos do regime monárquico no território brasileiro, de modo a demonstrar como seriam injustificadas as ações que o desmoralizariam e intentariam o seu fim.

Segundo Antonio Penalves Rocha (2001), no artigo “O Liberalismo de Cairu”, as ideias de Lisboa ao mesmo tempo que diziam respeito às mudanças no cenário econômico, social e político do Brasil no início do século XIX, visavam também orientar o soberano sobre como manter a totalidade do Império e arbitrar sobre as divergências entre os interesses de diferentes classes: burguesia metropolitana, que visava a manutenção dos seus monopólios; grupos da Europa ligados ao comércio com o Brasil, principalmente os da Inglaterra, que almejavam expandir sua atuação econômica no mundo português, e comerciantes e proprietários brasileiros, que buscavam diminuir a considerável desvantagem econômica que tinham em comparação com os grupos do exterior.

Como pontua Rocha, a Corte, recém-instalada no Brasil, precisava conquistar uma nova sustentação social, que fosse capaz de apoiar suas decisões e projetos futuros. Neste sentido, as ideias de Lisboa em defesa da monarquia e do livre comércio atendiam uma necessidade do Estado Monárquico de se adaptar a um contexto social diferente daquele em que antes estava instalado, além de servir a um plano de conciliação dos diversos interesses econômicos aqui presentes. A “louvação científica” à monarquia (um governo que supostamente seria capaz de apoiar todas as demandas) contida nos textos de Lisboa, escreve Rocha (2001, p.8), servia como apoio para “[...] uma série de mudanças na colônia, de molde a permitir que ela pudesse comportar a sede de um Estado formado pela antiga metrópole, possessões na África e na Ásia e, logicamente, pelo próprio Brasil”.

Após a Independência, quando o Brasil já estava politicamente separado de Portugal, Lisboa mantém sua defesa ao sistema monárquico como o tipo de governo que seria capaz de promover a construção de um Estado brasileiro valoroso e íntegro. Dispondo de um julgamento negativo sobre

as expressões de revolta contra a Monarquia, Lisboa defendia um modelo de moralidade para os indivíduos, cuja essência estaria definida na figura exemplar de um “Cidadão Probo”. Educada pela assimilação de dogmas e restrições impostas pela religião cristã, a personalidade desse cidadão, segundo as classificações de Lisboa, deveria ser cotidianamente fabricada através da disciplina do trabalho útil à sociedade. Não apenas produtivo, esse modelo do que é ser cidadão exigia que o sujeito mantivesse uma “simplicidade de espírito”, obedecendo à ordem sócio-política e praticando os seus “reconhecidos deveres”. (LISBOA, 1824, p. 144-145)

Ir contra a ordem sócio-política, ou seja, não ter um trabalho rentável para o crescimento da economia e não obedecer ao poder soberano do monarca, na leitura de Lisboa, seria como intentar contra um projeto de Estado que prometia o progresso da nação brasileira. Manter essa ordem sócio-política configuraria um ato revolucionário, na medida em que consistiria em um meio sólido e seguro para a transformação do Brasil em um lugar próspero, enriquecido e tecnicamente evoluído, o que poderia equipará-lo a outros países entendidos por ele como distintos e virtuosos.

Por outro lado, o termo revolução também é apropriado por Lisboa carregando um sentido negativo, ao se referir àqueles que faziam oposição ao regime político estabelecido. Este julgamento negativo está vinculado à leitura que fazia do processo da Revolução Francesa, o qual, segundo sua avaliação, teria sido uma fonte de inúmeros males à sociedade em geral.

Não fazendo distinção entre o republicanismo da Constituição estadunidense e qualquer outra tendência que indicasse uma contradição ao regime monárquico, por acreditar serem semelhantes ao sistema instaurado durante o período revolucionário na França, Lisboa não oculta em seu texto qual era o horizonte de suas preocupações: para ele era preciso “salvar o Estado do contágio revolucionário” (LISBOA, 1818, p. 15), mantendo em segurança a Constituição Monárquica na América Meridional, uma vez que os sintomas democráticos, produtos da corrupção dos governos regulares, já se manifestariam nos Estados Unidos da América Setentrional (LISBOA, 1818, p. 82).

Referindo-se às ideias revolucionárias por meio da metáfora “drogas gálicas” (LISBOA, 1824, p.23), Lisboa procurava traçar barreiras para que os "terríveis princípios revolucionários" não se alastrassem “devassamente no Brasil”, alertando que elas produziriam abstrações que encantam e atraem, mas que ofereceriam grandes perigos à segurança dos indivíduos que delas se aproximam, além de serem ilusões sem realidade concreta.

Quando se lê as considerações de Lisboa sobre a Revolução Francesa é quase possível visualizá-lo como um observador assustado. O que o atemoriza, segundo suas descrições, é a dimensão a que chegou a Revolução Francesa, na medida em que não teria se contido apenas no território de origem. Seus agitadores, "infiéis perturbadores da Sociedade", segundo as classificações do autor, com a disseminação de seus dogmas, teriam prestado

auxílio a todos os povos que se quisessem rebelar contra os seus "Príncipes legítimos", com endemoninhado furor difamando a todos por Tiranos só porque sustentavam a Constituição de suas Monarquias hereditárias, consolidadas pelo reconhecimento das Potências, prescrição de séculos, respeito dos povos, e títulos consagrados pelas Leis Fundamentais das Nações Cultas. (LISBOA, 1818, p. 24-25)

Desestabilizando a ordem estabelecida por séculos, teriam os franceses constituído uma cena que mais se assemelharia à catástrofe de um local pós terremoto. Assim define o autor: ação revolucionária causaria um "terremoto político", cuja consequência seria uma cena desorganizada, onde a ausência de referências reduziria os povos ao extremo daqueles que procuram com discórdia e guerras a ordem do dia, mudando "[...] de juízo e rumo a cada hostil vento e movimento" (LISBOA, 1818, p. 25).

Existem várias interpretações sobre o que sustenta a ordem civil de uma sociedade, isto é, sobre o porquê os indivíduos agem conforme as regras sociais, abdicando de sua particular vontade. Uns teorizam que a ordem civil está baseada na fixação de um impalpável contrato social, criado pelo cálculo racional dos homens, a exemplo de autores como Thomas Hobbes (1988), John Locke (1973) e Jean-Jacques Rousseau (1996) (1999); outros defendem que é pela conservação das antigas instituições, costumes e valores que os homens agem de forma ordenada, sem ferir a propriedade do outro, conforme defende, por exemplo, Edmund Burke (1982); há ainda o entendimento que justifica ser a ordem civil parte de um plano externo e transcendente à humanidade, que em "mão invisível" preordena os homens na direção da moralização de suas paixões humanas, segundo enuncia, por exemplo, a concepção de divina providência presente nos artigos religiosos do Cristianismo. A resposta que José da Silva Lisboa fornece a esta questão consiste em uma mistura dessas duas últimas linhas de explicação.

Para Lisboa, a passagem do tempo, o desenvolvimento dos fenômenos e o avanço das civilizações humanas seguiriam uma mesma ordenação, o plano de Deus. Neste raciocínio, tanto o movimento do sol (que, por exercício de sua luz e calor, possibilita a existência de vida), como também a ocasião da vida em sociedade seriam percursos da vontade de um regedor superior e oculto à existência terrestre. Com “mão invisível”, escreve o autor, Deus conduziria os eventos naturais de forma regular e constante, ao mesmo tempo em que concederia aos homens a descoberta de organizações civilizatórias que imitam sua arte, sendo elas: o Estado e o mercado.

Neste mesmo sentido, também seriam manifestações do desejo divino de proporcionar progressivos melhoramentos à sociedade: a arte da navegação e o “espírito de curiosidade e empresa” que a conduz; o desenvolvimento do senso moral entre os indivíduos, induzido pela subordinação à instituição religiosa e ao regime monárquico; e até mesmo o início das relações diplomáticas e mercantis estabelecidas entre as nações. Contudo, embora Lisboa considere que o conjunto de organizações e instituições cívicas da sociedade seja fruto da progressiva concessão divina, de acordo com seu argumento, Deus permitiria aos homens cometer o erro de ir contra suas leis e obras para aprenderem a melhor respeitá-las. Isto porque, ao se revoltarem contra as instituições e regras guardadas pela tradição das sociedades antepassadas, os homens ofenderiam a si próprios, colocando-se em uma posição de desamparo e ausência de instruções e referências sobre como prosseguir a vida. (LISBOA, 1818, p.40-41)

O cenário posterior aos desfechos da Revolução Francesa, considera Lisboa, seria um nítido caso desse estado de desordens. Segundo ele, pela renúncia à veneração das obras e leis antigas, e pelo desprezo às leis de Deus e à autoridade do regime patriarcal instituído na monarquia, os franceses, não só teriam “degenerado e prostituído seus ilustres valores e instituições”, que antes os distinguia entre as nações cultas, como também teriam aniquilado os princípios fundamentais da sua ordem civil. (LISBOA, 1818, p.84-87)

O espírito inovador sobre a ordem política, deste modo, se mostrava aos olhos de Lisboa como um grande inimigo da estabilidade social. Mas essa concepção não é apenas dele. O pensamento de Lisboa em relação à importância da guarda dos antigos costumes e instituições assimila muitas das ideias formuladas anteriormente por Edmund Burke acerca do mesmo tema.

Edmund Burke (1982), em *Reflexões Sobre a Revolução na França*, apresenta uma série de argumentos que se tornaram referência do conservadorismo. Contendo veemente oposição ao conjunto de ideias difundidas pelos agitadores do processo revolucionário francês, principalmente

no que se refere à reclamação ao direito do povo de escolher o governo, esse texto defende que os governos nascidos de revoluções que proclamam direitos políticos ao povo não seriam legítimos, nem mesmo seguros à posterioridade.

A ordem indicada na expressão “quanto mais velho, mais sábio” constitui um retrato do que significa a política conservadora defendida por Burke. Isto é, de acordo com ele, da mesma forma que os conselhos dos idosos são mais seguros, uma vez que foram aprimorados pela experiência, também seriam mais confiáveis as instituições estabelecidas pela tradição, aquelas cujos valores já estão enraizados na sociedade.

Neste raciocínio, a política vinculada à proteção do passado seria também uma política de resguardo da integridade das gerações futuras. O conformismo à religião e às leis e liberdades delimitadas pelos antepassados, considera Burke, deveria ser tratado como um legado conveniente à posterioridade, pois “[agindo] sempre na presença de espíritos sagrados, o espírito de liberdade que, por si só, conduz às desordens e aos excessos, é temperado por uma respeitosa gravidade” (BURKE, 1987, p. 69-70)

A mudança súbita da realidade pelo abandono das instituições e valores tradicionais, assim, representaria a morte dos legítimos direitos dos homens, lançando-os à obscuridade, de tal modo que não teriam referências seguras para guiar suas escolhas futuras. Disso decorreria que a improvisação, o não conformismo e a forçada fundação de novas instituições baseadas em princípios desconhecidos à estrutura da sociedade são como distorções nocivas à uniformidade necessária do corpo civil e político.

A partir do abandono abrupto da configuração política vigente, defende o autor, se destruiria o seguro campo das liberdades regradas, pela sobreposição de “direitos fictícios”, infundados e desconhecidos no passado. Sendo infundados na realidade, os princípios revolucionários teriam para Burke apenas um desfecho: a destruição da estabilidade e tranquilidade do meio social, desencadeando a ruína da constituição cívica dos povos. Essa ideia corresponde à imagem que José da Silva Lisboa faz da ação revolucionária, ao referir-se a ela pela expressão "terremoto político". (LISBOA, 1818, p.25)

Lisboa, em seu texto, demonstra forte preocupação quanto à emergência desse fenômeno social, o “terremoto político”, em solos brasileiros. Em passagem que cita Burke, diz o político brasileiro, tratando da Revolução Pernambucana:

Contra os Revolucionários acachapados no Brasil, ou já escancarados em Pernambuco, que no seu **Manifesto traidor** propuseram de próximo para os Povos desta Região Solar Bases de uma **Constituição sem Religião**, só oponho o que bem disse o Heroico Antagonista dos **Anarquistas** e Infiéis de todos os Estados - Edmund Burke-, celebrado parlamentar da Inglaterra, que salvou o seu país de cair no caos da irreligião e imoralidade do Reino vizinho, fazendo a seguinte Protestação de Fé nas suas admiradas e admiráveis Reflexões contra a Revolução da França [...]. “Conhecemos, e é o nosso timbre confessar, que o homem é, pela sua constituição, um animal religioso; e que o ateísmo é não só contra a nossa razão, mas também contra os nossos instintos. Se em algum momento de loucura, rejeitássemos a Religião Cristã, que até o presente tem sido o nosso brasão e conforto, e uma grande fonte da nossa civilização e de outras Nações, haveremos temor justo de que o vazio se encha pela mais incoerente, perniciososa e vil de todas as superstições.”. (LISBOA, 1824, p. IX, sublinhados meus)

Não fica evidente a quais agentes políticos Lisboa se referia quando se colocava contra os “Revolucionários acachapados no Brasil, ou já escancarados em Pernambuco”; contudo, pelo conteúdo do texto “Rebate Brasileiro contra o Typhis Pernambucano”, é possível associar Frei Caneca como um deles. Joaquim do Amor Divino Caneca, mais conhecido como Frei Caneca, além de ser o redator do periódico *Typhis Pernambucano* - que Lisboa faz objeto de crítica -, esteve envolvido na Revolução Pernambucana de 1817 e foi uma das lideranças da Confederação do Equador de 1824. Como é lembrada, a participação política de Caneca seria fortemente marcada pela defesa de ideias liberais e pela luta por uma independência de ordem republicana, contrária à autoridade régia. Segundo Lisboa, o redator do *Typhis Pernambucano* defenderia um projeto de Estado completamente oposto ao seu, ao passo que seria um “Apologista do intruso Governo de Pernambucanos” e acusaria o Imperador de inimigo do povo. Além disso, os escritos de Caneca, de acordo com a defesa do autor, iriam contra o sistema político regular e legítimo, na medida em que prestaria “o péssimo exemplo de insubordinação às Ordens do Imperador”, levantado a bandeira da desobediência e da sedição. (LISBOA, *Rebate Brasileiro contra o Typhis Pernambucano*, 1824).

Ainda no trecho citado acima, é possível notar uma associação do autor entre o termo revolução e as noções de infidelidade, de ateísmo em relação à religião Cristã e de anarquia. As passagens que antecedem e dão sequência a esse excerto não fornecem uma explicação sobre qual relação lógica Lisboa fazia entre as três noções. Assim sendo, fica ao leitor as questões: o que tornaria os revolucionários pernambucanos, observados por Lisboa, sujeitos que, em suas



concepções, seriam infiéis, ateístas e anarquistas? Qual concepção de mundo a revolução trairia, de qual modo desacreditaria no Cristianismo e qual autoridade ela negaria?

Embora Lisboa defina os revolucionários pernambucanos como donos de um “Manifesto traidor”, ao passo que teriam apresentado uma “Constituição sem Religião”, se levarmos em conta todos os argumentos que ele dirige às manifestações revolucionárias, é possível compreender que o enunciado “Manifesto traidor”, na verdade, se referia a um conjunto mais amplo de traições.

Observando os argumentos do autor, pode ser entendido que a revolução trairia o legado dos antepassados. Contudo, não só isso infringiria as ações dos revolucionários. Renunciando a constituição do Estado estabelecido, estes intrinsecamente também atentariam contra a própria natureza. Vejamos o que isso significa.

Em sua análise sobre a composição da sociedade, Lisboa justifica que a cadeia hierarquizada das classes, que divide os indivíduos entre os que mandam e os que servem, seria fruto da existência de uma desigualdade original entre os homens (LISBOA, 1824, p.140-141). Nessa visão, a desigualdade entre as classes, estados, talentos e méritos se apresentaria como um fato natural determinado pela aleatoriedade da fortuna e desassociado às convenções sociais (LISBOA, 1818, p.13).

A tentativa de transitar de uma esfera social para outra (por exemplo: assumir o governo de si, negando a autoridade do soberano), neste sentido, seria como um atentado a si próprio, na medida em que desorganizaria a ordem original do mundo. Esta compreensão de que a desigualdade entre as classes sociais faria parte da natureza e, por isso, seria vital à ordem da sociedade, lembra o pensamento de Burke quando escreve que

[...] aqueles que tentam nivelar nunca igualam. Em todas as sociedades compostas de diferentes classes de cidadãos é necessário que algumas delas se sobreponham às outras. Os niveladores, portanto, apenas mudam e pervertem a ordem natural das coisas; sobrecarregando o edifício social ao colocar no ar o que a solidez do edifício exige que seja posto no chão. (BURKE, 1982, p. 81)

Na interpretação de Lisboa, a sociedade corresponderia, deste modo, à reunião de sujeitos naturalmente desiguais, os quais, possuindo capacidades diferentes, buscariam na companhia uns dos outros os meios de viver. Nesse raciocínio, a subordinação é um fator equiparador e fundamental à

existência da vida social. Uma vez se subordinando à natural autoridade dos mais capacitados, os sujeitos menos qualificados conquistariam aquilo que a natureza não lhes haveria atribuído.

Nesse sentido, Lisboa considera que o indivíduo, tendo suas capacidades limitadas pela sua natureza, podendo ser mais ou menos favorecido pela fortuna, não vive por si só; suas capacidades se somam às daqueles ao seu redor. Pela via da troca garante, então, aquilo que sua natureza o impede de acessar (LISBOA, 1824, p. 151). A subordinação do menos favorecido na hierarquia das classes seria como o meio destes adquirirem as coisas necessárias e cômodas às suas vidas, uma vez que não conseguiriam conquistá-las sem o auxílio de outros. Por meio da subordinação se favoreceriam, tal como os filhos que atendem os mandos dos pais. A submissão filial, aliás, é um importante tópico no entendimento de Lisboa sobre a origem e ordem do Estado.

Considerando que “[o] amor filial não consiste em submissão passiva e cega à vontade dos pais, mas em obséquio racional, fundado no conhecimento dos deveres dos pais e dos filhos [...]” (LISBOA, 1824, p.104), Lisboa acredita que o amor dos filhos ao pai estaria fundado no princípio da submissão e obediência consentida, por parte dos primeiros. Os filhos consentiram aos mandos do pai, pois veriam o triunfo de si mesmos ao obedecer-lhe. Do outro lado da relação, o pai com seu amor e prudência paterna asseguraria aos filhos bons hábitos, consolando-os durante o curso de suas vidas e suprimindo suas necessidades.

Lisboa defende que a constituição monárquica seria a forma legítima de governo, pois ela teria a mesma essência da relação paterno-filial. Ou seja, seria composta por uma autoridade paternalista, que ampara seus cidadãos, na medida em que a natureza deles impediria que fizessem isso por si mesmos.

“Os Franceses infieis e amigos de novidades”, nas qualificações depreciativas formuladas pelo autor, seriam como filhos (cidadãos) que traem o pai (soberano) ao fugirem de casa (Estado). Levantando uma “falsa igualdade e liberdade” pela difusão de suas “ilusões democráticas”, os agitadores teriam quebrado a lealdade à autoridade (ordenada pela natureza), como também usurpado o governo legítimo. (LISBOA, 1818, p. 49)

Há algo que precisa ser melhor destacado sobre essa acusação do autor: Afinal, por qual motivo seriam falsas as declarações de igualdade e liberdade dos franceses?

Conforme se depreende do texto, seriam falsos por serem irregulares. Ou seja, estabelecidos fora do âmbito regular das transações políticas das instituições estabelecidas. Assim afirma o autor sobre os revolucionários franceses:

Proclamando liberdade, igualdade e independência dos antropofagos, que tudo obram por furto e não por troca, declararam guerra às Nações, que reclamavam a sua Liberdade, Igualdade, e Independência, no arbítrio de fazer suas Transações Políticas e Mercantis conforme aos Interesses dos Estados Transigentes, que em nada defendiam o Direito das Gentes. (LISBOA, 1818, p. 44-45)

Essa noção de que a liberdade reclamada pelos revolucionários seria ilegítima, na medida em que seria irregular, segue o mesmo juízo feito por Edmund Burke em relação ao que constituiria “Os verdadeiros Direitos do Homem”. Considerando que a sociedade civil é anterior aos indivíduos, isto é, que toda pessoa nasce em um mundo constituído por regras elaboradas pelas gerações anteriores, Burke defende que nenhum homem possui o direito de governar a si próprio. Pertencendo à sociedade civil, justifica o autor, todas as liberdades dos indivíduos são convencionadas por um limitador artificial, desassociado e independente aos desejos particulares, o Estado. Assim, para Burke, a liberdade em uma sociedade civil de nenhuma forma compreenderia um direito natural, independente das convenções estabelecidas. É com fundamento nessa ideia que tanto Lisboa como Burke acusam o ato revolucionário: para eles não existe direito de livremente manifestar oposição ao governo quando não se encontram leis que autorizam isso. E o regime monárquico não autorizava.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando os pontos levantados, fica evidente o modo como a visão de Lisboa sobre a revolução e a sua compreensão conservadora no universo político possuem fortes semelhanças com a teoria de Edmund Burke. Para ambos, a revolução (equivalente a elaboração de um novo corpo político) é um fator desestabilizador, que tira dos indivíduos os pontos de referência sobre como viver, desorganizando a sociedade.

Minha aproximação às obras de Lisboa revelam uma porta de entrada para investigar as lutas pelo sentido do Estado no Brasil do início do século XIX, na medida em que apresentam temas e

discussões que estavam em voga no debate político nacional daquele tempo. Ao escrever, Lisboa tinha como objetivo dar sua resposta a uma série de outros textos, livros, manifestos, panfletos e artigos produzidos pelos outros interlocutores do jogo político, de modo a defender suas concepções como as mais adequadas.

Como mencionado neste trabalho, o autor, em parte de suas publicações, se colocava em oposição aos movimentos revolucionários pernambucanos e, de forma declarada, adversava contra as concepções políticas defendidas por Frei Caneca no jornal *Typhis Pernambucano*. Deste modo, o estudo até aqui realizado mostra a necessidade de se investigar o debate político existente entre José da Silva Lisboa e Frei Caneca, personagem que, na memória histórica, é também uma das mais destacadas do período.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Da Revolução**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988.

BELCHIOR, Elysio de Oliveira. **Visconde de Cairu: vida e obra**. Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio, 2020.

BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a Revolução em França**. Tradução de Renato de Assumpção Faria, Denis Fontes de Souza Pinto e Carmen Lídia Richter Ribeiro Moura. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Palavra e Poder de um Governo Eclesiástico e Civil**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

LISBOA, José da Silva. **Constituição moral e deveres do cidadão, com exposição da moral pública conforme o espírito da Constituição do Império**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1824. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/185611>>; acesso em: 22 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_. **Memórias dos Benefícios Políticos do Governo de El-Rey Nosso Senhor D. João VI**. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1818. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4232>>; acesso em: 4 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Rebate Brasileiro contra o Typhis Pernambucano**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1824. Disponível em: <<https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.html>>; acesso em: 3 de julho de 2021.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo: ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil**. Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: Abril, 1973.

RIBEIRO, R. J. **Ao Leitor sem Medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

ROCHA, A. P. O liberalismo de Cairu. In: **IV Congresso Brasileiro de História Econômica e 5ª. Conferência Internacional de História de Empresas**. São Paulo, CD-ROM do IV Congresso Brasileiro de História Econômica, 2001.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

\_\_\_\_\_. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

SALLES OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de. **A Astúcia Liberal: relações de Mercado e Projetos Políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)**. Bragança Paulista: EDUSF e ÍCONE, 1999.

\_\_\_\_\_. Independência e Revolução: temas da política, da história e da cultura visual. In: **Almanack**, nº 25, 2020, p. 1-52.

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA:** Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

**FINANCIAMENTO:** O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

**CONTRIBUIÇÃO DAS/DOS AUTORES/AS:** Conceitualização, metodologia, pesquisa e redação foram realizadas por Ana Carolina Souza, sob orientação de Eide Sandra Azevêdo Abrêu.

**DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE:** A autora declara não haver conflitos de interesses.

**MINIBIOGRAFIAS DOS/DAS AUTORAS DO PAPER:** Ana Carolina Souza é mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá. Graduada em Ciências Sociais, com habilitação em licenciatura e bacharelado, pela Universidade Estadual de Maringá.

## Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.